

**DECRETO N.º 170, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**FIXA PRAZO PARA RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016.**

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas na Lei Complementar 044/2009, resolve e,

**D E C R E T A**

**ART. 1.º** O recolhimento das Taxas de Verificação de Funcionamento Regular e Vigilância Sanitária, para o exercício de 2016, poderão ser efetuados em parcela única com vencimento em 29 de abril de 2016.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os contribuintes que efetuarem o recolhimento das taxas, dentro dos prazos previstos neste artigo, terão desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Taxa de Verificação e Funcionamento regular, atendendo preceitos da Legislação vigente.

**ART. 2.º** O Imposto Predial e Territorial Urbano - **IPTU**, lançado na conformidade da Legislação Tributária em vigor, relativa ao exercício de 2016, será calculado tomando-se por base a Tabela I, Anexo I, do Código Tributário Municipal, sendo parcelado na seguinte forma:

- I - **PARCELA ÚNICA** ou **PRIMEIRA PARCELA:** 10 de Junho de 2016;
- II - **SEGUNDA PARCELA:** 10 de Julho de 2016;
- III - **TERCEIRA PARCELA:** 10 de Agosto de 2016;
- IV - **QUARTA PARCELA:** 10 de Setembro de 2016;
- V - **QUINTA PARCELA:** 14 de outubro de 2016;
- VI - **SEXTA PARCELA:** 10 de novembro de 2016.

**§ 1.º:** Aplica-se o disposto neste artigo para as Taxas de Serviços Urbanos e Taxas de Expediente, cuja cobrança será efetuada de acordo com as Tabelas anexas ao Código Tributário Municipal.

**§ 2.º:** No caso de pagamento em Parcela Única, serão concedidos descontos da seguinte forma, com base na Lei do Código Tributário Municipal vigente:

- I - 10 % (dez por cento) para os Imóveis Territoriais;
- II - 20 % (vinte por cento) para os Imóveis Prediais.

**ART. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e Publique-se.**

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 2015.

**Arnildo Rieger**  
**Prefeito do Município**